



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Boletim de Serviço - Ano XIII - nº 04 - abril de 2007

SUMÁRIO

Atos do Procurador Geral da República.....	01
Escola Superior do Ministério Público da União.....	02
Secretaria Geral do Ministério Público da União.....	29
Expediente.....	20

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 173, de 24 de abril de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 94, de 14/3/2007, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º, da citada PGR/MPU n.º 94/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Procurador-Geral da República baixará os editais relativos aos concursos de remoção de servidores, entre ramos diversos, os quais terão ampla divulgação na imprensa oficial e no site do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.”
(NR)

Art. 2º Revogar as alíneas ‘c’ e ‘d’, do art. 3º, e as alíneas ‘c’ e ‘d’, do art. 9º, da mencionada Portaria PGR/MPU n.º 94/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 185, de 30 de abril de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGR Nº 340, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar, no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor da bolsa de estágio para estudantes de nível superior e R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para estudantes de nível médio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR DO MPU

Portaria nº 21, de 03 de abril de 2007.

ODIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, resolve:

Designar MARILDETE FERREIRA DE FREITAS, servidora requisitada junto ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, para exercer o encargo de substituta eventual da Chefe do Setor de Avaliação, FC-01, da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Portaria nº 22, de 12 de abril de 2007.

ODIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, resolve:

Designar HELENO DE FARIAS DA FRANCA JÚNIOR, servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, lotado nesta ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, para exercer o encargo de substituto eventual da Chefe da Seção de Material e Patrimônio, FC-02.

Portaria nº 23, de 16 de abril de 2007.

ODIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, resolve:

Designar, a servidora MÔNICA MARIA LIMA DE MACEDO RIBEIRO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para exercer o encargo de substitua eventual da Chefe da Seção de Serviços Gerais, FC-02, da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Portaria nº 24, de 18 abril de 2007.

ODIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria PGR nº 678, de 23 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Delegar, no âmbito da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, competência ao Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças para exercer as atribuições de Coordenador de Ação do Plano Plurianual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**REGULAMENTO DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, aprova o seguinte Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º A ESMPU promoverá Curso de Ingresso e Vitaliciamento para os novos membros do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei n. 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Curso de Ingresso e Vitaliciamento terá carga horária de 225 horas-aula, parte das quais destinada à fase oferecida por ocasião do ingresso dos novos membros, e outra, a atividades tendentes a oferecer subsídios ao Conselho Superior do respectivo ramo do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO para vitaliciamento, nos termos da Constituição e da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993.

§ 1º A fase de ingresso terá caráter presencial e a fase destinada ao vitaliciamento será preferencialmente realizada mediante técnicas de ensino a distância.

§ 2º Cada hora-aula compõe-se de 60 (sessenta) minutos.

Seção II
Da Coordenação

Art. 3º Por sugestão do Diretor-Geral e ouvido o respectivo Coordenador de Ensino, o Conselho Administrativo designará coordenador, titular e suplente, para o Curso de Ingresso e Vitaliciamento de cada ramo.

Parágrafo único. O coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento deverá possuir titulação mínima de mestre e estar no pleno exercício das atividades funcionais.

Art. 4º Incumbe ao coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento:

- I – acompanhar o curso e zelar por seu bom desenvolvimento;
- II – sugerir ao Conselho Administrativo os docentes, os avaliadores e o corpo adjunto;
- III – elaborar e ajustar a grade horária do curso;
- IV – organizar as atividades do curso;
- V – acompanhar o processo de avaliação do curso, assinando os termos de controle acadêmico;
- VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos do curso;
- VII – apresentar relatório final do curso ao Conselho Administrativo;
- VIII – propor à ESMPU as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de cursos futuros.

Seção III Do Conteúdo

Art. 5º A fase de ingresso propiciará aos novos membros visão geral da estrutura do respectivo ramo do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e, sobretudo, oferecerá subsídios práticos para futuro trabalho, nas principais áreas de atuação do órgão.

Art. 6º A fase de vitaliciamento aperfeiçoará as habilidades dos novos membros para a atuação profissional e reunirá subsídios acerca dos participantes, a serem enviados ao Conselho Superior do respectivo ramo para vitaliciamento.

Art. 7º A fase de vitaliciamento será estruturada em disciplinas, sob responsabilidade de docentes cadastrados pela ESMPU que proporão ao coordenador do curso o plano de atividades.

§ 1º O plano de atividades de cada disciplina será enviado ao coordenador do Curso de Ingresso e Vitaliciamento pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o seu início.

§ 2º O docente indicará no plano de atividades da disciplina o horário específico de atendimento aos participantes do curso, por telefone ou meio eletrônico, ao menos uma vez por semana, enquanto durar a disciplina, exceto nas presenciais.

§ 3º As disciplinas poderão ter cargas horárias distintas.

§ 4º Os docentes da fase de vitaliciamento serão os responsáveis por ministrar as disciplinas.

§ 5º Os docentes poderão propor à ESMPU a participação de auxiliares na administração da disciplina.

Art. 8º A estrutura e o conteúdo das disciplinas serão sugeridos pelo Coordenador de Ensino de cada ramo que, ouvidas as Secretarias de Ensino e

Pesquisa e de Administração e Tecnologia, os encaminhará ao Conselho Administrativo para aprovação.

Art. 9º O material bibliográfico básico indicado pelo docente da disciplina, de caráter obrigatório, será de acesso livre ou de reprodução autorizada. Os livros devem estar disponíveis na rede de bibliotecas do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

§ 1º O material bibliográfico básico será em língua portuguesa ou espanhola.

§ 2º O docente poderá indicar quaisquer materiais e obras, em qualquer língua, como leitura suplementar, de caráter não-obrigatório.

Seção IV Da Avaliação

Art. 10. O desempenho no Curso de Ingresso e Vitaliciamento será avaliado mediante julgamento de trabalho escrito e inédito, sobre tema abordado na fase de vitaliciamento, com a extensão variável entre 5.000 e 10.000 palavras, apresentado no prazo fixado no plano de atividades.

§ 1º Para efeito do trabalho final referido no caput não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.

§ 2º Os participantes enviarão o trabalho final, por meio eletrônico, à Divisão de Avaliação (DIAV) da ESMPU, que adotará rotinas para ocultar-lhe a autoria e, em seguida, o remeterá aos avaliadores, que o devolverão à Escola após a avaliação.

§ 3º O participante declarará a autoria intelectual do trabalho final.

§ 4º O trabalho final, não-identificado, será examinado por dois avaliadores cadastrados na ESMPU, cuja identidade, preferencialmente, não será conhecida pelo autor do trabalho, até a entrega dos resultados.

§ 5º Os avaliadores, selecionados entre os professores cadastrados na ESMPU (art. 12), não poderão ter ministrado disciplina no curso.

§ 6º Cada avaliador apresentará seu parecer por escrito e em separado para cada trabalho final, e, na hipótese de divergência, o Conselho Administrativo designará um terceiro avaliador para desempate.

§ 7º A avaliação do desempenho no curso far-se-á mediante as seguintes menções:

- a) “membro sem participação”, o que não houver apresentado o trabalho;
- b) “membro com participação”, aquele que não logrou aproveitamento; e
- c) “membro com participação e aproveitamento”.

§ 8º Na hipótese de o trabalho final receber a qualificação “membro com participação”, cada avaliador registrará os motivos para tanto, dos quais dará

conhecimento ao participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

§ 9º Indeferida a reconsideração em decisão fundamentada, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Administrativo.

§ 10. A equipe de avaliadores será a mesma para os participantes de cada disciplina.

Art. 11. No Curso de Ingresso e Vitaliciamento não se aproveitarão estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente será composto por professores integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ou por professores contratados, cadastrados na ESMPU, considerados a especialização, a titulação e o notório saber.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Curso de Ingresso e Vitaliciamento deverá estar concluído no máximo 16 (dezesesseis) meses após a posse do novo membro.

Art. 14. Ao final do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, o trabalho final, com a respectiva qualificação e observações, será enviado à Corregedoria-Geral do respectivo ramo do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da ESMPU, com recurso ao Conselho Administrativo.

Art. 16. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

REGULAMENTO DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, aprova o seguinte Regulamento dos Cursos de Promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Seção I Normas Gerais

Art. 1º A ESMPU oferecerá cursos para promoção de membros do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os cursos para promoção serão oferecidos, preferencialmente, na modalidade a distância, nos termos deste regulamento.

Art. 3º A ESMPU oferecerá os seguintes cursos:

I – para promoção ao nível intermediário das carreiras do MPU;

II – para promoção ao nível final das carreiras do MPU.

Art. 4º Os cursos terão grade curricular de 450 horas-aula.

Parágrafo único. Cada hora-aula compõe-se de 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º A implantação dos cursos dar-se-á de forma gradativa.

Parágrafo único. Para efeito de promoção, o aproveitamento nas disciplinas já ministradas pela ESMPU equivalerá aos cursos completos, enquanto estes não forem totalmente implantados.

Seção II Da coordenação

Art. 6º Por sugestão do Diretor-Geral e ouvido o respectivo Coordenador de Ensino, o Conselho Administrativo designará os coordenadores, titular e suplente, de cada um dos cursos dos respectivos ramos.

Parágrafo único. Os coordenadores dos cursos deverão possuir titulação mínima de mestre e estar no pleno exercício das atividades funcionais.

Art. 7º Incumbe ao coordenador do curso:

I – acompanhar o curso e zelar por seu bom desenvolvimento;

II – sugerir ao Conselho Administrativo os docentes, avaliadores e o corpo adjunto;

III – elaborar e ajustar a grade horária do curso;

IV – organizar as atividades do curso;

V – acompanhar o processo de avaliação do curso, assinando os termos de controle acadêmico;

VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos do curso;

VII – apresentar periodicamente relatório do curso ao Conselho Administrativo;

VIII – propor à ESMPU as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos cursos.

Seção III Do Conteúdo

Art. 7º Os cursos terão por objetivo estimular a contínua atualização técnica, o desenvolvimento profissional e a produção científica dos membros do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º O programa, a ementa e a metodologia das disciplinas comporão catálogo da ESMPU e serão oferecidos em caráter contínuo, podendo ser reformulados com a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 9º Os cursos serão estruturados em disciplinas, sob responsabilidade de docentes cadastrados pela ESMPU que proporão ao coordenador do curso o plano de atividades.

§ 1º O plano de atividades de cada disciplina será enviado ao coordenador do curso pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o seu início.

§ 2º O docente indicará no plano de atividades da disciplina o horário específico de atendimento aos participantes do curso, por telefone ou meio eletrônico, ao menos uma vez por semana, enquanto durar a disciplina, exceto nas presenciais.

§ 3º As disciplinas terão carga horária de 45 horas-aula.

§ 4º Os docentes serão responsáveis por ministrar as disciplinas.

§ 5º Os docentes poderão propor à ESMPU a participação de auxiliares na administração da disciplina.

Art. 10. A estrutura e o conteúdo das disciplinas serão sugeridos pelo Coordenador de Ensino de cada ramo que, ouvidas as Secretarias de Ensino e Pesquisa e de Administração e Tecnologia, os encaminhará ao Conselho Administrativo para aprovação.

Art. 11. O material bibliográfico básico indicado pelo docente da disciplina, de caráter obrigatório, será de acesso livre ou de reprodução autorizada. Os livros devem estar disponíveis na rede de bibliotecas do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

§ 1º O material bibliográfico básico será em língua portuguesa ou espanhola.

§ 2º O docente poderá indicar quaisquer materiais e obras, em qualquer língua, como leitura suplementar, de caráter não-obrigatório.

Seção IV Das Inscrições nas Disciplinas

Art. 12. A ESMPU oferecerá as disciplinas componentes dos cursos para promoção somente aos membros do respectivo ramo do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO integrantes do terço mais antigo de sua categoria.

Parágrafo único. Eventuais vagas remanescentes serão oferecidas aos demais membros da mesma categoria e ramo, obedecida a lista de antigüidade.

Art. 13. A ESMPU poderá oferecer vagas, a título excepcional, a não-integrantes das carreiras do MPU.

Art. 14. O participante deverá firmar termo de responsabilidade confirmando sua atuação na disciplina.

Art. 15. A matrícula na disciplina será deferida pelo Diretor-Geral após recebimento e verificação pelo Núcleo de Registro Acadêmico da documentação exigida no Edital.

Seção V Da Avaliação

Art. 16. O desempenho em cada disciplina será avaliado mediante julgamento de trabalho escrito e inédito, com extensão variável entre 5.000 e 10.000 palavras, apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da conclusão da disciplina.

§ 1º O docente indicará os temas do trabalho.

§ 2º O participante declarará a autoria intelectual do trabalho.

§ 3º O trabalho não poderá consistir em peças processuais, verdadeiras ou simuladas.

§ 4º Os participantes enviarão o trabalho, por meio eletrônico, à Divisão de Avaliação (DIAV) da ESMPU, que adotará rotinas para ocultar-lhe a autoria e, em seguida, o remeterá aos avaliadores, que o devolverão à Escola após a avaliação.

§ 5º O trabalho final, não-identificado, será examinado por dois avaliadores cadastrados na ESMPU, cuja identidade, preferencialmente, não será conhecida pelo autor do trabalho, até a entrega dos resultados.

§ 6º Os avaliadores serão selecionados entre os professores cadastrados na ESMPU (art. 18).

§ 7º Cada avaliador apresentará seu parecer por escrito e em separado para cada trabalho final, e, na hipótese de divergência, o Conselho Administrativo designará um terceiro avaliador para desempate.

§ 8º A avaliação do desempenho no curso far-se-á mediante as seguintes menções:

a) “aprovado” e

b) “reprovado”.

§ 9º Na hipótese de o trabalho final receber a menção “reprovado”, cada avaliador registrará os motivos para tanto, de que dará conhecimento ao participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

§ 10. Indeferida a reconsideração em decisão fundamentada, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Administrativo.

§ 11. A equipe de avaliadores será a mesma para os participantes de cada disciplina.

§ 12. O docente que ministrar a disciplina não poderá avaliar seus participantes.

§ 13. O docente e os avaliadores serão considerados aprovados na disciplina que respectivamente ministrar ou avaliar.

Art. 17. Não se aproveitarão estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

Seção VI Do Corpo Docente

Art. 18. O corpo docente será composto por professores integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ou por professores contratados, cadastrados na ESMPU, considerados a especialização, a titulação e o notório saber.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 19. Outras atividades realizadas pela ESMPU, distintas das disciplinas dos cursos para promoção, não serão computadas para efeito de promoção do participante.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da ESMPU, com recurso ao Conselho Administrativo.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, aprova o seguinte Regulamento da Biblioteca da ESMPU.

Título I Da Organização e da Competência

Art. 1º A Biblioteca da Escola Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU é órgão vinculado à Divisão de Apoio Didático, que compõe a estrutura da Secretaria de Ensino e Pesquisa desta Instituição.

Art. 2º Compete à Biblioteca:

manter acervo atualizado, com a bibliografia básica e complementar dos cursos oferecidos pela ESMPU, como suporte indispensável à complementação dos estudos e trabalhos acadêmicos dos docentes e discentes do MPU;

manter acervo atualizado de acordo com os pedidos dos membros e servidores que necessitarem de suporte bibliográfico, visando ao bom desempenho de suas atividades técnicas ou administrativas;

reunir e manter uma coleção de referência a respeito do Ministério Público, incluindo a legislação federal e estadual, vigente e revogada;

planejar, organizar, desenvolver e manter os serviços da Biblioteca, que deverá conter em seu acervo as publicações editadas ou co-editadas pela ESMPU, bem como as publicações recebidas em compra, permuta e doação, desde que sejam relevantes e adequadas às áreas de interesse da instituição;

atuar como instrumento de apoio às atividades e objetivos da ESMPU, utilizando técnicas de organização, conservação e disseminação do conhecimento contido no acervo informacional;

manter intercâmbio com Bibliotecas e Centros de Documentação, bem como com instituições congêneres que possuam acervo especializado e de interesse da ESMPU;

atuar como instrumento de incentivo à pesquisa no fluxo do conhecimento.

Título II Da Composição do Acervo

Art. 3º O acervo da Biblioteca será formado por obras advindas de compras, doações, permutas e substituições.

§ 1º Todo o material bibliográfico adquirido para compor o acervo deverá ser tombado e, após, conferido pela Biblioteca para catalogação e classificação em sistema informatizado próprio.

§ 2º As obras provenientes de doações deverão ser selecionadas pela Biblioteca, de acordo com as sugestões e necessidades dos usuários e as condições apropriadas ao uso.

Título III Dos Serviços Oferecidos

Art. 4º A Biblioteca oferecerá aos usuários os seguintes serviços:

- a) Consulta local livre ao material bibliográfico;
- b) Empréstimo domiciliar e local a usuários cadastrados;
- c) Acesso à Internet;
- d) Pesquisa em base de dados e em CD-Rom;

- e) Fotocópia de materiais autorizados;
- f) Sala de estudos.

Parágrafo único. Poderão ser extraídas cópias reprográficas de artigos de periódicos, jurisprudência, legislação, parte ou capítulo de livros, nos termos da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Título IV Dos Usuários

Art. 5º Os serviços da Biblioteca serão oferecidos aos membros, servidores, terceirizados e estagiários do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, bem como aos alunos e professores inscritos na Biblioteca da ESMPU.

Parágrafo único. O usuário é obrigado a comunicar à Biblioteca a mudança de seu endereço.

Título V Do Empréstimo

Art. 6º O empréstimo domiciliar fica limitado ao total de 5 (cinco) títulos, incluindo-se livros, monografias, teses, dissertações e relatórios, além de 3 (três) títulos de periódicos, por usuário.

Art. 7º O prazo de empréstimo será de 15 (quinze) dias para livros, monografias, teses, dissertações e relatórios e de 5 (cinco) dias para títulos de periódicos, podendo ser renovado a pedido do usuário, desde que não haja reserva por outro leitor.

§ 1º Para professores em exercício, que não sejam do quadro do MPU, o empréstimo será concedido de acordo com sua finalidade, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, podendo haver renovação, caso não haja reserva da obra.

§ 2º A ESMPU reserva-se o direito de solicitar a devolução da obra retirada sob empréstimo, mesmo antes de findar o prazo estipulado, para realização de inventário ou em caso de necessidade.

§ 3º O usuário que estiver em atraso na devolução de alguma obra não poderá efetuar novos empréstimos até que regularize a sua situação na Biblioteca.

§ 4º Os membros e servidores dos ramos do MPU que necessitarem material bibliográfico para consulta diária, com prazo de empréstimo superior a 15 (quinze) dias, farão a modalidade empréstimo especial, justificando a solicitação. O limite de obras emprestadas nessa modalidade será de 10 (dez) títulos, com o prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

§ 5º Os documentos retirados por um usuário não podem ser transferidos à responsabilidade de outro sem o devido registro na Biblioteca.

Art. 8º A modalidade empréstimo entre bibliotecas será realizada conforme o acordado pela Rede de Bibliotecas do MPF, bem como pela Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), que engloba as bibliotecas do Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 9º Obras de referência e raras somente se consultarão na Biblioteca, salvo nos casos autorizados pela Secretaria de Ensino e Pesquisa ou na modalidade do art. 7º, § 4º.

Título VI

Das Perdas e Danos

Art. 10. Ao usuário cabe zelar pelo material objeto de empréstimo, responsabilizando-se por quaisquer danos ou extravios, ainda que involuntariamente causados.

§ 1º No caso mencionado no caput deste artigo obriga-se o usuário a indenizar a Biblioteca, mediante substituição do exemplar de edição idêntica ao material extraviado ou mais recente, se aquela estiver esgotada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da comunicação.

§ 2º Será aplicada a sanção do parágrafo anterior caso o usuário não devolva o material emprestado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O responsável por obra não devolvida será proibido de usar os serviços da Biblioteca pelo mesmo período de atraso, caso ultrapassado o dobro do prazo de empréstimo.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Conforme prevê a Lei Federal n. 9.294, de 15 de julho de 1996, é proibido fumar nas dependências da Biblioteca.

Art. 13. É proibido o consumo de bebida e gêneros alimentícios nas dependências da Biblioteca.

Art. 14. O inventário do acervo será realizado, preferencialmente, durante as férias escolares.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Secretaria de Ensino e Pesquisa.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

Brasília, 19 de março de 2007.

REGULAMENTO DE PUBLICAÇÕES

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, aprova o seguinte Regulamento de Publicações da ESMPU.

Título I

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º Este regulamento disciplina as atividades de publicação no âmbito da Escola Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU.

Art. 2º As obras submetidas a análise deverão versar matéria jurídica ou afim.

Parágrafo único. Serão examinados para fins de publicação textos originais resultantes de pesquisas promovidas pela ESMPU; textos adaptados de teses e dissertações (art. 15, II); manuais temáticos; produtos de atividades acadêmicas e científicas; artigos e resenhas de trabalhos científicos e de livros, entre outros considerados pertinentes pela ESMPU.

Art. 3º As publicações editadas pela ESMPU objetivam reunir e disseminar conhecimentos relevantes para qualquer dos ramos do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, produzidos por membros ou servidores de seus ramos ou, ainda, por pessoas alheias a seus quadros.

Art. 4º Somente serão publicadas obras aprovadas pela competente Câmara Editorial da ESMPU (art. 7º).

Título II

Das Linhas Editoriais

Art. 5º A ESMPU adotará em suas publicações os seguintes critérios editoriais, cumulativamente ou não, segundo precedência variável:

I – linha editorial abrangente de novos pensamentos sobre conhecimentos jurídicos;

II – linha editorial voltada às atividades-fim do Ministério Público;

III – linha editorial relacionada, direta ou indiretamente, aos cursos de pós-graduação e atividades acadêmicas patrocinados ou oferecidos pela Escola, bem como às pesquisas nela realizadas;

IV – linha editorial cuja disseminação proporcione maior efetividade do direito no País.

Parágrafo único. Não serão publicados textos alheios às linhas editoriais da ESMPU.

Título III Das Modalidades de Publicação

Art. 6º A ESMPU manterá as seguintes modalidades de publicação:

I – física, como livros e impressos em geral;

II – eletrônica, que pode consistir em:

livro digital disponível na página da ESMPU na Internet; ou

livro digital em suporte físico, como o cd-rom.

§ 1º As publicações do inciso I visam à divulgação de conhecimentos científicos ou funcionais de interesse geral; à disseminação, entre o público leigo, de informações de interesse do MPU; ou à restrição dos destinatários quando as circunstâncias o aconselharem.

§ 2º As publicações do inciso II destinam-se à divulgação de conhecimentos científicos ou funcionais carentes de constante atualização, de veloz transformação ou cujos custos não justifiquem, por qualquer motivo, a publicação na forma do inciso I, a juízo da ESMPU.

§ 3º As publicações mencionadas no inciso II poderão ser realizadas em meio físico, quando visarem atingir público leigo ou carente de recursos para o acesso às informações pela via eletrônica, nos termos do art. 3º, IV, da Lei n. 9.628/1998.

§ 4º As publicações referidas em ambos os incisos serão objeto do mesmo cuidado editorial da ESMPU, no que tange à preparação de originais e à elaboração de projeto gráfico.

Título IV Do Conselho Editorial

Art. 7º A ESMPU terá um Conselho Editorial composto pelos seguintes órgãos, independentes entre si:

I – Câmara Editorial Geral; e

II – Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU.

Art. 8º A ESMPU somente editará publicações aprovadas pela Câmara competente de seu Conselho Editorial.

Parágrafo único. Das deliberações das Câmaras não caberá recurso.

Art. 9º Compete ao Conselho Editorial:

I – velar pela coerência das publicações da ESMPU;

II – resolver divergências entre as Câmaras Editoriais;

III – nomear representante do Conselho Editorial na execução de co-edições;

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo da ESMPU.

Art. 10. Compete às Câmaras Editoriais:

I – examinar conteúdo e forma dos projetos, sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU e conveniência de sua edição;

II – pronunciar-se sobre o público-alvo para a definição da modalidade de publicação da obra (art. 6º) e, se for o caso, de sua tiragem (art. 6º, D);

III – sugerir ao Conselho Administrativo a prioridade das publicações da Escola;

IV – nomear relator ad hoc, ainda que não integrante da Câmara, para dirigir publicações periódicas específicas;

V – eleger seus coordenadores.

Art. 11. Cada ramo do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO poderá indicar até dois integrantes para cada uma das Câmaras do art. 7º, sendo:

I – um deles, necessariamente membro da respectiva carreira do MPU; e

II – o outro, jurista que não integre qualquer das carreiras do MPU.

Art. 12. Compete ao Conselho Administrativo da ESMPU nomear os integrantes das Câmaras Editoriais.

Art. 13. Os Coordenadores das Câmaras Editoriais terão voto de qualidade no caso de empate em qualquer das votações.

§ 1º A maioria dos presentes em cada sessão das Câmaras Editoriais pode decidir aguardar voto de membro ausente, em vez de resolver questão mediante voto de qualidade.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica à vacância de qualquer integrante das Câmaras.

Título V Da Apresentação de Propostas

Art. 14. A ESMPU facultará periodicamente, por meio de editais, a apresentação de propostas para publicações.

Título VI Dos Procedimentos e da Tramitação das Propostas

Art. 15. O proponente deverá enviar diretamente à Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU:

I – originais completos, definitivamente revistos pelo autor, impressos em papel A4, bem como seu arquivo eletrônico em formato .doc ou .rtf em disquete ou CD devidamente identificado ou anexado à mensagem de encaminhamento para o e-mail <sepg@esmpu.gov.br>;

II – resumo do currículo do autor ou organizador do trabalho, com dados para contato;

III – formulário-padrão de “Projetos de Publicações”, disponível na página da ESMPU, devidamente preenchido;

IV – formulário próprio de renúncia a direitos autorais em prol da ESMPU, assinado pelo autor;

V – formulário próprio de renúncia a direitos autorais firmado por terceiros autores da obra, quando o projeto apresentado à ESMPU incluir obra ou trecho assim protegidos;

VI – formulário próprio de termo de concordância com a publicação de sua obra por meio eletrônico, quando se adotar qualquer das modalidades editoriais do art. 6º, II, deste regulamento;

VII – formulário próprio de termo de concordância com a publicação de sua obra por meio eletrônico firmado por terceiros autores da obra, quando se adotar qualquer das modalidades editoriais do art. 6º, II, deste regulamento.

§ 1º Caso o projeto tenha mais de um autor ou seja apresentado por alguma unidade pertencente a um dos ramos do MPU, a proposta indicará um coordenador como responsável pela publicação perante a ESMPU.

§ 2º Os demais proponentes serão co-responsáveis pelo projeto apresentado.

§ 3º Na ausência de indicação de coordenador, a ESMPU elegerá um dos proponentes listados na proposta apresentada pelos autores do projeto.

§ 4º Os originais dos trabalhos não aprovados pelas Câmaras Editoriais não serão reenviados aos autores.

Art. 16. A ESMPU obedecerá aos seguintes critérios na apreciação dos projetos:

I – somente serão analisados textos acompanhados dos formulários mencionados no art. 15;

II – a obra deverá ser adaptada para o formato de livro ou artigo antes de ser submetida a apreciação, dela se retirando as características impostas pela legislação ou regulamentos das instituições de ensino às dissertações, teses ou outros escritos de cunho universitário;

III – a publicação de obra contendo palestras proferidas em atividades acadêmicas somente será apreciada se estas forem apresentadas em formato de artigo científico;

IV – somente serão publicadas obras inéditas, salvo textos de excepcional valor científico;

V – não serão publicados:

anais de eventos;

peças processuais;

c) gravações de palestras, seminários e similares;

d) textos de autores brasileiros em língua estrangeira.

VI – dicionários, glossários e similares somente serão publicados na modalidade eletrônica;

VII – os títulos das obras deverão ser sintéticos;

VIII – não se publicarão obras que direta ou indiretamente subsidiem pontos de vista de pessoas em litígio concreto com qualquer dos ramos do MPU.

Art. 17. O atendimento aos requisitos listados neste regulamento não exime a obra da análise da Câmara Editorial competente nem lhe garante aprovação pelo colegiado aludido.

Art. 18. As propostas em conformidade às normas deste regulamento serão submetidas à decisão da Câmara Editorial competente.

Art. 19. A Secretaria de Ensino e Pesquisa procederá à análise técnica dos projetos a serem submetidos à apreciação da Câmara Editorial Geral para subsidiar-lhes a decisão.

Art. 20. A Secretaria de Administração e Tecnologia procederá à análise orçamentária dos projetos de publicação aprovados para subsidiar o parecer da Câmara Editorial Geral acerca da prioridade das publicações e a decisão do Conselho Administrativo a esse respeito.

Art. 21. O Conselho Administrativo fixará a prioridade das publicações da ESMPU mediante sugestão da Câmara Editorial Geral.

Art. 22. As deliberações das Câmaras Editoriais e do Conselho Administrativo serão comunicadas ao autor da obra.

Título VII

Do Boletim Científico da ESMPU

Art. 23. O interessado em publicar artigo no Boletim Científico da ESMPU deverá enviar diretamente ao Núcleo de Editoração da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU:

I – o original completo, definitivamente revisto pelo autor, em arquivo eletrônico em formato .doc ou .rtf em disquete ou CD devidamente identificado ou anexado à mensagem de encaminhamento para o e-mail <editoracao@esmpu.gov.br>;

II – resumo do currículo do autor com dados para contato;

III – formulário próprio de renúncia a direitos autorais em prol da ESMPU, assinado pelo autor;

IV – formulário próprio de renúncia a direitos autorais firmado por terceiros autores da obra quando o projeto apresentado à ESMPU incluir obra ou trecho assim protegidos;

V – formulário próprio de concordância com a publicação de seu artigo na versão eletrônica do Boletim Científico disponibilizada na página da ESMPU na Internet.

Art. 24. Ao Boletim Científico da ESMPU aplica-se o disposto nos arts. 2º; 3º; 4º; 5º; 6º, I e II, §§ 1º e 4º; 7º, II, 8º; 10, I e V; 11; 12; 13; 16, II, III, V, VII e VIII; 17; 18; 22; 26; 27; e 29, §§ 1º a 3º e 7º, deste Regulamento.

Título VIII

Das Publicações Confiadas a Relator Ad Hoc

Art. 25. Aos originais referidos no art. 10, IV, aplica-se o disposto nos arts. 2º; 3º; 5º; 6º, II e § 2º; 10 e, no que couber, os arts. 15, II, IV, V, VI e VII, e 26.

Parágrafo único. O projeto inicial de publicações de que trata o caput deste artigo obedecerá ainda ao art. 15, III, deste Regulamento.

Título IX

Da Autoria

Art. 26. Os direitos de publicação das obras aprovadas serão reservados à ESMPU.

§ 1º A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, nas modalidades física ou eletrônica, quando expressamente autorizado pela ESMPU e citada a fonte original.

§ 2º A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à ESMPU.

Título X

Das Normas para Elaboração de Originais

Art. 27. A elaboração de originais deverá obedecer às seguintes instruções:

I – a página do original deverá estar configurada para papel A4, com margens superior e inferior de 2,5 cm e direita e esquerda de 3,0 cm. O texto deverá ser digitado em fonte Arial Regular, corpo 12, com espaço de 1,5 entre as linhas e parágrafo de 0,8 cm;

II – o corpo do trabalho deve ser organizado segundo um encadeamento lógico, contendo sumário, introdução, desenvolvimento, conclusões e referências bibliográficas;

III – deverá ser evitada a subdivisão excessiva do texto, admitindo-se um máximo de subtítulos de quarta ordem (p. ex., 1.1.1.1);

IV – as transcrições com até três linhas deverão estar entre aspas. Aquelas com mais de três linhas deverão ser digitadas com recuo de 0,8 cm à esquerda e alinhamento justificado, em fonte Arial Regular, corpo 11, sem aspas. O itálico deverá ser utilizado apenas nos destaques e nas palavras de língua estrangeira.

V – todos os destaques do original deverão ser digitados em itálico. Não usar negrito, sublinhado ou caixa alta (maiúscula) como destaque. Utilizar o negrito apenas nos títulos e subtítulos;

VI – as referências bibliográficas, citações e notas de rodapé deverão estar uniformizadas de acordo com as Normas da ABNT (NBR 6023, NBR 10520);

VII – as notas de rodapé deverão ser numeradas em algarismos arábicos, de ordem única e consecutiva para cada capítulo ou parte. Não se inicia a numeração a cada página;

VIII – as tabelas, as figuras e os gráficos deverão ser numerados seqüencialmente por toda a obra;

IX – o miolo da obra será sempre impresso na cor preta;

X – as figuras, tabelas e gráficos serão impressos em cores somente em casos excepcionais, mediante autorização do Diretor-Geral.

Título XI

Da Execução das Publicações Aprovadas

Art. 28. O Conselho Administrativo dará prioridade à execução dos projetos de publicação aprovados considerando, cumulativamente ou não, a relevância do tema proposto para o MPU; a data de aprovação pela Câmara Editorial Geral; e o cumprimento dos prazos estipulados para retorno dos textos após envio ao autor para correções, conforme previsto no § 4º do art. 29.

Art. 29. A ESMPU devolverá os originais ao autor quando necessária correção ou modificação de ordem temática ou formal.

§ 1º As alterações de ordem puramente formal, ortográfica e gramatical serão realizadas pelos revisores do Núcleo de Editoração da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa ou por revisores contratados pela ESMPU.

§ 2º A criação da capa e do projeto gráfico será de responsabilidade do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa, que manterá o padrão de identidade visual da ESMPU.

§ 3º A escolha da capa e do projeto gráfico será de responsabilidade da ESMPU.

§ 4º Caso seja necessário o retorno dos textos ao autor para adequação ou resolução de dúvidas apontadas pela revisão, será estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do trabalho, para que sejam providenciadas as correções e devolvidos os originais à ESMPU, sob pena de o projeto ser postergado em favor do imediatamente seguinte na ordem de prioridade de produção.

§ 5º O prazo médio para execução do projeto de publicação será de 5 (cinco) meses a partir do recebimento, pelo Núcleo de Editoração da Divisão de Apoio Didático, do projeto aprovado, acompanhado do original definitivo e do arquivo eletrônico, descontados os períodos em que o material estiver na posse do autor para as adequações previstas no § 4º e desde que não sofram alterações no decorrer do processo de produção gráfica.

§ 6º O prazo de execução do projeto será interrompido na data de remessa do material ao autor e retomado na data da devolução, quando adotada a providência do parágrafo anterior.

§ 7º Não poderão ser feitas alterações no projeto de publicação após a liberação da arte-final para impressão gráfica.

§ 8º Considera-se projeto novo, para os fins de prioridade de execução e prazo de entrega, a obra antiga cujas modificações no curso do processo editorial lhe alterarem substancialmente a forma ou conteúdo.

§ 9º Alterações substanciais, para os fins do parágrafo anterior, são as modificações da obra que impliquem a necessidade de o Núcleo de Editoração refazer qualquer das fases do processo de publicação listadas no Anexo 1 deste regulamento.

Título XII

Das Disposições Finais

Art. 30. O Núcleo de Editoração fornecerá cronograma das edições programadas à Direção-Geral da ESMPU, a seu Conselho Administrativo, às Câmaras Editoriais e aos Coordenadores de Ensino dos quatro ramos do MPU.

Art. 31. As obras editadas pela ESMPU serão distribuídas gratuitamente em âmbito interno, segundo a pertinência do tema, e para bibliotecas.

Art. 32. A Câmara Editorial Geral, em sua primeira investidura, iniciará suas funções tão logo escolhidos quatro de seus membros.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, ad referendum do Conselho Administrativo.

Art. 34. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

ANEXO 1

Constituem fases do processo de publicação:

1) Criação do projeto gráfico e da arte de capa pelo Núcleo de Programação Visual.

2) Aprovação do projeto gráfico e da arte de capa pela ESMPU

3) Preparação de originais pelo Núcleo de Editoração

I – revisão e preparação dos textos originais aprovados para publicação, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, com os padrões e normas da ESMPU e com as normas regulamentares vigentes;

II – encaminhamento do texto revisado ao autor para esclarecimento de dúvidas, quando for o caso;

III – releitura dos originais para verificação dos textos alterados pelo autor após o esclarecimento das dúvidas;

IV – encaminhamento do arquivo revisado para editoração eletrônica e diagramação de acordo com projeto gráfico elaborado pelo Núcleo de Programação Visual.

4) Revisão tipográfica

I – revisão de primeira prova gráfica comparada com o original;

II – revisões de provas para verificação da correção das emendas;

III – verificação de prova heliográfica para liberação da arte-final para impressão.

5) Catalogação (*)

I – encaminhamento à Agência Brasileira do ISBN de solicitação do ISBN para a obra a ser editada;

II – elaboração da ficha catalográfica da publicação.

(*) Essa etapa é executada durante o processo de revisão tipográfica, somente no momento em que as provas gráficas estiverem com a diagramação e paginação definitivas.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DIÁRIAS**

Proposta e Concessão de Diárias nº 011/2007. **ALICE BIANCHINI**, Doutora em Direito Penal. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 11 a 12 de abril, para participar como palestrante no Seminário sobre nova lei de Drogas.

Proposta e Concessão de Diárias nº 012/2007. **LUIZ FLAVIO GOMES**, Doutor em Direito Penal. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 11 a 12 de abril, para participar como palestrante no Seminário sobre nova lei de Drogas.

Proposta e Concessão de Diárias nº 013/2007. **DOUGLAS FISCHER**, Procurador Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 577,27 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 13 a 14 de abril, para participar como Palestrante do “Seminário sobre nova Lei de Drogas”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 014/2007. **EUGÊNIO PACHELLI DE OLIVEIRA**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diária no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 12 a 13 de abril, para participar do “Seminário sobre nova Lei de Drogas”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 015/2007. **FAUZI HASSAN CHOUKR**, Promotor de Justiça. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 13 a 13 de abril, para participar do “Seminário sobre nova Lei de Drogas”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 016/2007. **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Subprocurador-Geral da República e Diretor-Geral da ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.894,11 (mil oitocentos e noventa e quatro reais e onze centavos), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 12 a 14 de abril, para representar a ESMPU no “Seminário sobre nova Lei de Drogas”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 017/2007. **DIOGO DOS SANTOS MOREIRA**, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas /DITEC/SAT/ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 4,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 761,81 (setecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a PORTO ALEGRE, no período de 11 a 15 de abril, para participar do 8º Fórum Internacional de Software Livre”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 018/2007. **GENÉSIO RAMOS NETO**, Chefe da Divisão de Tecnologia/SAT/ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 4,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 860,81 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a PORTO ALEGRE, no período de 11 a 15 de abril, para participar do 8º Fórum Internacional de Software Livre”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 019/2007. **CEZAR ROBERTO BITENCOURT**, Doutor em Direito Penal. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 11 a 12 de abril, para participar como palestrante do Seminário sobre nova lei de Drogas”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 020/2007. **ALBERTO ZACHARIAS TORON**, Advogado. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem ao RIO DE JANEIRO, no período de 12 a 12 de abril, para participar como palestrante do Seminário sobre nova lei de Drogas”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 021/2007. **CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 18 a 19 de abril, para participar da reunião do Grupo de Estudo na PRR 3ª Região para discussão do papel da força tarefa no combate à Lavagem de Dinheiro, a experiência do BANESTADO, INSS e outros.

Proposta e Concessão de Diárias nº 022/2007. **JANUÁRIO PALUDO**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 16 a 19 de abril, para participar da reunião do Grupo de Estudo na PRR 3ª Região para discussão do papel da força tarefa no combate à Lavagem de Dinheiro, a experiência do BANESTADO, INSS e outros.

Proposta e Concessão de Diárias nº 023/2007. **VLADIMIR ARAS**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.309,08 (mil trezentos e nove reais e oito centavos), referente à viagem a SÃO PAULO, no período de 16 a 19 de abril, para participar da reunião do Grupo de Estudo na PRR 3º Região para discussão do papel da força tarefa no combate à Lavagem de Dinheiro, a experiência do BANESTADO, INSS e outros.

Proposta e Concessão de Diárias nº 024/2007. **MARIA HILDA MARSIAJ PINTO**, Procuradora-Chefe da PRR 4º Região. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 931,81 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 17 a 19 de abril, para participar como palestrante da Atividade Acadêmica denominada “Oficinas: Indicadores de Desempenho do MPF 5º CCR para avaliação da atuação e criação de metas”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 025/2007. **ANTÔNIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 026/2007. **AURISTELA OLIVEIRA REIS**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 4,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.686,35 (mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 23 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 027/2007. **CARLA VERISSIMO DE CARLI**, Procuradora Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 028/2007. **CLAUDIA ROCHA LAMAS**, Procuradora da Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 6,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.486,35 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 28 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 029/2007. **CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA**, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 030/2007. **DIMORVAN GONÇALVES LEITE**, Procurador da Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 6,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.486,35 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 28 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 031/2007. **ESTANISLAU TALLON BOZI**, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 032/2007. **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 033/2007. **MARIA SILVA DE MEIRA LEUDEMANN**, Procuradora Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 034/2007. **NICODEMOS FABRÍCIO MAIA**, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 035/2007. **ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 036/2007. **CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 037/2007. **ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA**, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 4,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.686,35 (mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 23 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada “Curso de Aperfeiçoamento - Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília”.

Proposta e Concessão de Diárias nº 038/2007. **ANDRÉ LUIS SPIES**, Procurador-Chefe da PRT. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 577,27 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) referente à viagem a FLORIANÓPOLIS, no período de 27 a 28 de abril, para participar como palestrante no Seminário para Estudos e Aprofundamento do Direito Sindical, a ser realizado no dia 27/04/2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 039/2007. **FÁBIO GOULART VILLELA**, Procurador da PRT. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 954,54 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente à viagem a FLORIANÓPOLIS, no período de 26 a 28 de abril, para participar como palestrante no Seminário para Estudos e Aprofundamento do Direito Sindical, a ser realizado no dia 27/04/2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 040/2007. **OTÁVIO CALVET**, Juiz do Trabalho no TRT. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente à viagem a FLORIANÓPOLIS, no período de 26 a 27 de abril, para participar como palestrante no Seminário para Estudos e Aprofundamento do Direito Sindical, a ser realizado no dia 27/04/2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 041/2007. **ROBSON MARTINS**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 5,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.086,35 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 22 a 27 de abril, para participar da Atividade Acadêmica denominada Curso de Aperfeiçoamento – Estágio de Inteligência, a realizar-se no período de 23 a 27 de abril de 2007, na sede da Escola Militar de Inteligência do Exército, em Brasília/DF.

Proposta e Concessão de Diárias nº 042/2007. **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Subprocurador-Geral da República e Diretor-Geral da ESMPU. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.118,29 (mil cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) referente à viagem a BELO HORIZONTE, no período de 03 a 04 de maio, para representar a ESMPU na Reunião CDEMP.

Proposta e Concessão de Diárias nº 043/2007. **RICARDO TADEU MARQUES FONSECA**, Procurador Regional do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 577,27 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) referente à viagem a VITORIA, no período de 04 a 05 de maio, para participar como palestrante no evento “Inserção dos Portadores de Deficiência no Ministério do Trabalho – PRT 17º/ESMPU, que realizar-se-à nos dias 03 e 04 de maio de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 044/2007. **LUTIANA NACUR LORENTZ**, Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 0,5 diária no valor total com descontos de R\$ 177,27 (cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) referente à viagem a VITORIA, no período de 03 a 03 de maio, para participar como palestrante no evento “Inserção dos Portadores de Deficiência no Ministério do Trabalho – PRT 17º/ESMPU, que realizar-se-à nos dias 03 e 04 de maio de 2007.

Proposta e Concessão de Diárias nº 045/2007. **ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI**, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 02 diárias no valor total com descontos de R\$ 754,54 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) referente à viagem a PORTO ALEGRE, no período de 03 a 07 de maio, para participar como conferencista no Ciclo de Palestras “Tutela Processual e Extrajudicial dos Direitos Humanos”, a realizar-se em Porto Alegre nos dias 04 e 05 de maio de 2007.

SECRETARIA GERAL DO MPU

LIBERAÇÃO

Em 19 de abril de 2007.

Processo nº 1.00.000.001730/2007-57. **JOEL CIDIEL GADELHA DE OLIVEIRA**. AUTORIZO a imediata liberação do servidor para entrar em exercício na PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO.

LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Em 09 de abril de 2007.

Processo nº 1.00.000.003277/2007-13. TAMARA CRISTINA ALMEIDA DANTAS. AUTORIZO a lotação provisória da servidora no MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para o exercício de cargo em comissão de Chefe da Seção de Protocolo e Publicação, CC-1, com fundamento no art. 1º, inciso VI, alínea “a”, da Portaria PGR/MPU n.º 94, de 14/03/2007.

Em 19 de abril de 2007.

Processo nº 1.00.000.002065/2007-19. EDINELSON BRASIL PINTO DE ABREU. AUTORIZO a lotação provisória do servidor na PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA/PR, até o surgimento da vaga para remoção. Fundamento legal: art. 36, inciso III, alínea ‘b’ da Lei n.º 8.112/90, bem como no art. 1º, inciso IV, alínea “b” c/c § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 94, de 14/03/2007.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Secretário- Geral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DOCUMENTAL E
PROCESSUAL**

**Boletim de Serviço nº 04- Ano XIII
ABRIL DE 2007**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70.050-900 - Brasília/DF**

Telefone: (61) 3031-5909

Fac-Símile: 3031-6773

E-mail: *boletim@pgr.mpf.gov.br*

Endereço Eletrônico: *Intranet Nacional do MPF/Comunicações*

Diagramação: Juarez Cavalcanti Botelho
Chefe da Seção de Edição Gráfica e Eletrônica

Supervisão: Magnólia Alves Ferreira
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Editoração de Publicações

**Responsável: Zanoni Barbosa Júnior
Coordenador de Comunicações Administrativas**